

1 **ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ**
2 **PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2018.**

3
4 Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na sala do Conselho Fiscal
5 da Amapá Previdência, situado a Rua Binga Uchôa, número dez, Centro, Macapá-AP, as
6 quinze horas e trinta minutos teve início a quarta reunião extraordinária do Conselho
7 Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, na direção do Presidente, **Sr. Anatal de**
8 **Jesus Pires de Oliveira**, o qual cumprimentou os conselheiros e em seguida passou a
9 palavra a secretária, Sra. Josilene Rodrigues, que efetuou a leitura do **ITEM 01 da pauta**
10 – Edital de Convocação número, zero, nove de dois mil e dezoito, o qual convoca os
11 Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **ITEM 02** – Verificação de
12 quórum. Foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Anatal de**
13 **Jesus Pires de Oliveira**, presente, **Ivonete Ferreira da Silva**, presente, **Valena Cristina**
14 **Corrêa do Nascimento**, presente, **Eduardo dos Santos Tavares**, presente, **Helton**
15 **Pontes da Costa**, presente. **ITEM 03** – Justificativa de ausência. Não houve, somente a
16 ausência da nomeação do novo membro do conselho fiscal, representante do Poder
17 Executivo que se encontra em aberto. **ITEM 04** – Apresentação, apreciação e aprovação
18 do relatório/Voto das análises dos Processos de aposentadoria por tempo de
19 contribuição, nº 2017.04.0212P - em favor da servidora Margarida Maria Oliveira de
20 Souza, e nº 2017.04.0802P – em favor da servidora Cleonice Silva de Lima (Relator
21 Conselheiro Eduardo Tavares). Os processos digitalizados foram sorteados, dentre os
22 que estão aguardando análises, e encaminhados pela Presidência deste Conselho para
23 relatoria do nobre Conselheiro. Com a palavra o Relator explicou que analisando os dois
24 processos e, em ambos não vislumbrou qualquer alteração ou procedimento que
25 pudesse implicar com autuação mais severa. Lavrou um relatório para cada processo,
26 concluindo que “...o mérito do ato administrativo está reservado a análise das instâncias
27 competentes não sendo possível ao Conselho Fiscal substituí-las e por não haver
28 qualquer ilegalidade passível de correção por esse colegiado, se manifestou favorável ao
29 arquivamento do processo com reconhecimento da conformidade dos atos realizados em
30 favor da beneficiária acima indicada...”. O Relator sugeriu ao Presidente deste conselho,
31 que houvesse um diálogo com a Diretoria de Benefícios da AMPREV para que os
32 processos de benefícios concedidos deixem de serem arquivados antes da análise do
33 Tribunal de Contas do Estado do Amapá. Em seguida o Presidente colocou em votação.
34 **Deliberação: Aprovado os relatórios apresentados pelo Conselheiro Relator**
35 **conforme foi apresentado.** Após foram impressas duas via de cada relatório que,
36 assinado pelo relator seguirão para juntada nos referidos processos que encontram-se
37 arquivados na Diretoria de benefícios e Fiscalização da AMPREV. **ITEM 05** -
38 Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/Voto das análises da Resolução nº
39 004/2017 – CEP/AMPREV, que trata da aprovação da reestruturação de cargos e
40 funções dos empregados celetistas da AMPREV. Conforme ficou decidido na reunião
41 ordinária anterior, este item retornaria para discussão após todos os membros analisarem
42 o processo. Em seguida o Conselheiro Eduardo frisou que prefere prevenir
43 responsabilidade futura daquilo que vê que está fugindo da legalidade. Hoje a confusão
44 maior é a natureza jurídica da AMPREV prevista na Lei nº 0915/2005 quando prevê no
45 seu artigo 98 que a AMPREV é dotada de personalidade jurídica de direito privado, com
46 isso começa a gerar atos e fatos dentro da administração pública que em algum
47 momento alguém vai reconhecer esse erro, e este conselho não pode ser omisso nessa
48 questão. A AMPREV preenche todos os requisitos para ser tratada como uma Autarquia,
49 mas não vê nenhum problema em reconhecer com a natureza que está prevista na lei,
50 desde que com caráter público, porque o que sustenta a AMPREV é a contribuição
51 pública dos servidores e do patronal para garantir o serviço público que é a
52 aposentadoria que é direito constitucional do servidor. No parecer da Procuradoria
53 Jurídica da AMPREV consta claramente que por se tratar de serviço social autônomo e
54 que se equipara ao terceiro setor e que o Supremo Tribunal Federal diz que não temos
55 obrigação de cumprir o artigo 37 da Constituição, que trata da obediência aos princípios



56 da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e
57 eficiência. Hoje temos criação de cargos públicos, diminuição e alteração de salários a
58 qualquer hora apenas por resolução, sem ser mediante lei. Este conselho tendo o papel
59 de fiscalizador não poderia deixar de se manifestar quanto a essas situações. Por esse
60 motivo, a conclusão do relatório é no sentido de dar conhecimento dessa manifestação
61 do conselho fiscal ao Conselho Estadual e a Diretoria Executiva da Unidade Gestora. O
62 Conselheiro Helton complementa a discussão frisando que o artigo 40, § 15 da
63 Constituição Federal, da Constituição do Estado - Lei 9717 de 27/11/98 e da Portaria
64 MPS Nº 402/2008, que classifica o regime de previdência de natureza pública. Se
65 verificar as leis com a estrutura do Governo do Estado do Amapá e a Decisão Normativa
66 nº 001/2018 – TCE/AP vem classificando a AMPREV como autarquia. A análise que
67 temos de toda a legislação caminha para que a AMPREV seja tratada como uma
68 autarquia devido deter recurso público, por esta razão vota favorável ao relatório
69 apresentado pelo relator. Toda alteração de cargos e salários tem que passar pelo Poder
70 Legislativo, que é o órgão que foi instituído para esse objetivo. Sugeriu ainda, incluir no
71 relatório que seja encaminhado também para conhecimento do Tribunal de Contas do
72 Estado – TCE/AP. O Presidente observando em pesquisa na internet a Lei Nº 7.751, de 9
73 de outubro de 2015, que reestrutura a unidade gestora única do regime próprio de
74 previdência social dos servidores públicos do Estado de Alagoas, altera a sua
75 personalidade jurídica, e dá outras providências. Verificou que faz parte de toda a
76 estrutura de governo, se pensar que daqui com algum tempo, por hipótese, faltar recurso
77 para suprir a necessidade de custeio de benefícios o estado, através dos órgãos dos
78 Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive o Ministério Público e o Tribunal de
79 Contas, e de suas Autarquias e Fundações Públicas, assumirão a integralidade da folha
80 líquida de benefícios, conforme prevê a legislação previdenciária. Foi favorável ao
81 relatório. A Conselheira Valena frisou que esteve pesquisando e estudando sobre a
82 matéria, não viu nenhum impedimento na legislação em que impeça a atual
83 personalidade jurídica da AMPREV, observa que existe um conflito de organização
84 interna, por se tratar de serviço social autônomo não se faz processo seletivo para
85 contratação de pessoal, os diretores são nomeados pelo Poder Executivo, enquanto que
86 deveria ser escolhido pelo Conselho Estadual. Em sua opinião a AMPREV deveria ser
87 enquadrada na administração indireta, seja autarquia ou fundação pública, necessita de
88 uma melhor análise para definir o que seria melhor para a Instituição. Encontrou na
89 Constituição que o serviço social autônomo pode ter dotação do orçamento do poder
90 executivo. O sistema S foi criado anteriormente à Constituição federal, hoje, ela já prevê
91 a existência de serviço social autônomo, por exemplo, para trabalhar a questão
92 previdenciária, respeitando sua finalidade e demais característica que deva ter. Listou
93 algumas características para criar uma autarquia, conforme pesquisa na legislação. Deve
94 ser criada por lei específica, não tem fins lucrativos, emissão de decreto para
95 regulamentar o funcionamento, é personalidade jurídica de direito público, possui
96 patrimônio próprio, fornecido pelo executivo como, estrutura tanto dos servidores quanto
97 dos equipamentos para seu devido funcionamento, possui atribuições típica de estado,
98 integra o orçamento do Executivo. O Conselheiro Helton frisou que independente da
99 AMPREV ser autarquia, fundação pública ou serviço social autônomo, mas a natureza
100 jurídica da AMPREV é pública, que deve se submeter aos princípios previstos no artigo
101 37 da Constituição Federal Conselheira Valena mencionou que se for natureza jurídica de
102 direito público não pode ser serviço social autônomo. O Conselheiro Eduardo frisou que a
103 proposta deste conselho é alterar o que está errado, porque a ótica que a conselheira
104 está tendo é que a lei prevê que hoje a AMPREV é dotada de personalidade jurídica
105 privada, e estão tentando dizer que a lei está errada e que necessita de alteração para
106 enquadrar. A Conselheira Ivonete frisou que essa discussão teve início em razão da
107 decisão do Conselho Estadual em reajustar o salário e modificar a estrutura de cargos e
108 salários dos celetistas. Considerando a natureza jurídica da AMPREV prevista em lei de
109 serviço social autônomo de direito privado, com exceção dos cargos da diretoria
110 executiva estabelecidos no artigo 101 da lei , os demais cargos serão através de contrato

111 de trabalho na forma estabelecida pela unidade gestora, baseado nesse artigo que foi
 112 proposto ao Conselho Estadual a proposta de reajuste salarial e alteração da estrutura de
 113 cargos e funções dos empregados celetistas da AMPREV, porém já existe um projeto de
 114 lei em que se discute a alteração da natureza jurídica da AMPREV e outras situações,
 115 inclusive esse projeto por diversas vezes retorna para AMPREV readequar alguns
 116 pontos. Recentemente foi criada uma comissão mista, o qual temos a participação do
 117 Presidente deste conselho, para rever o projeto de lei considerando o parecer emitido
 118 pela Procuradoria Geral do Estado. A decisão do Conselho se deu com a prerrogativa
 119 que o projeto de lei fosse aprovado, passaram-se três anos e o projeto retorna para
 120 AMPREV readequar novamente. Também comunga com a preocupação dos nobres
 121 conselheiros, mesmo tendo votado favorável ao relatório do conselheiro relator porque
 122 fazia parte do Conselho da época. Votou favorável ao encaminhamento dos nobres
 123 conselheiros para que a legislação seja alterada, bem como, a realização de concurso
 124 público para AMPREV. Em seguida o Presidente colocou em votação. **Sendo aprovado**
 125 **por todos os presentes o encaminhamento do processo para Diretoria Executiva da**
 126 **Unidade Gestora, solicitando o envio de cópia dos autos ao CEP e ao Tribunal de**
 127 **Contas do Estado para que tome dela conhecimento e adotem as medidas**
 128 **pertinentes, deixando claro que o exercício do papel fiscalizatório deste Conselho**
 129 **está pautado nas regras legais que regem a matéria.** **ITEM 06 – Comunicação dos**
 130 **Conselheiros.** Registrou-se que na próxima pauta da reunião ordinária serão incluídos
 131 os processos dos demonstrativos dos meses de agosto a dezembro de 2015, que estão
 132 na relatoria da Conselheira Valena. A seguir, realizado o sorteio dentre os processos
 133 digitalizados que tratam de benefícios concedidos da AMPREV, ficou designado ao
 134 Conselheiro Helton para relatar na próxima reunião ordinária os seguintes processos:
 135 Processo nº 2017.04.1514P – Aposentadoria por tempo de contribuição em favor de
 136 Silvana Bernardes Zhalouth, Processo nº 2017.07.1359P – Pensão por morte em favor de
 137 Mauro Xavier de Barros e, Processo nº 2017.04.1195P – Aposentadoria por tempo de
 138 contribuição em favor de Maria Elcy Silva Pacheco. **ITEM 07 – O que ocorrer.** Não
 139 houve. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do COFISPREV agradeceu a
 140 presença de todos e encerrou a reunião exatamente às dezessete horas e vinte minutos,
 141 da qual eu, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, lavei a presente ata, que será
 142 assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e por mim própria. Macapá - AP, 11 de
 143 junho de 2018.

144
 145 Anatal de Jesus Pires de Oliveira: _____

146 **Conselheiro Titular/Presidente do COFISPREV**

147
 148 Ivonete Ferreira da Silva: _____

149 **Conselheira Titular/Vice Presidente do COFISPREV**

150
 151 Valena Cristina Corrêa do Nascimento: _____

152 **Conselheira Titular**

153
 154 Eduardo dos Santos Tavares: _____

155 **Conselheiro Titular**

156
 157 Helton Pontes da Costa: _____

158 **Conselheiro Titular**

159
 160 Josilene de Souza Rodrigues: _____

161 **Secretária**